



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE/FAX (0**)49. 3349.0010
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385 – CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.
CNPJ/MF 95.990.230/0001-51

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2022.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE UMA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, MOD. 320GC, MARCA CATERPILLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE IRATI, ESTADO DE SANTA CATARINA, E DE OUTRO LADO A EMPRESA TECNOSAFRA SISTEMAS MECANIZADOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IRATI**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 95.990.230/0001-51, com sede à Rua João Beux Sobrinho, nº 385, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. NEURI MEURER, CPF N.º 460.339.639-20, residente na Rua Eugenio Fante, 100, centro, neste Município, doravante apenas simplesmente chamado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 76527.951/0008-51, com endereço na Rua Plínio Arlindo de nês, nº 2133, Bairro Belvedere, cidade de Chapecó/SC, neste ato representada pelo Sr.º. BERNARDO CORAIOLA BORIO, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF sob nº 026.657.759-80, portador da Idt nº 6.358.925-0-SSP/PR, doravante apenas simplesmente chamado de **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do resultado o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022** decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2022**, pelo Prefeito Municipal, tem entre si, justas e acordadas a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto da presente licitação **A AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, MARCA CATERPILLAR, MODELO 320GC, ZERO HORA, PESO OPERACIONAL BRUTO ENTRE 17 A 20,5 TONELADAS, MOTOR A DIESEL DA MESMA MARCA DO FABRICANTE, DE 04 CILINDROS DE NO MÍNIMO 118 HP, DE BAIXA EMISSÃO DE POLUENTES TIER3, PODENDO SER TURBINADO E INTERCULADO, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO TIPO ROPS FOPS COM RÁDIO E BLUETOOTH E USB, AUTOFALANTES INCLUSOS, ASSENDO PARA O OPERADOR AJUSTÁVEL COM SUSPENSÃO MECÂNICA, ELÉTRICA OU PNEUMÁTICA, SAPATAS DA ESTEIRAS COM NO MÍNIMO 600 MM, CAPACIDADE DA CAÇAMBA MÍNIMO 0,86 M3, ALTURA DE TRANSPORTE MÍNIMA 2,6 M E BRAÇO DE LANÇA MÍNIMO 5,10 M, TOTALIZANDO MÍNIMO 6,6 M DE LANÇA TOTAL, LUZES DA CABINE E NA LANÇA PARA TRABALHO NOTURNO, LINHA HIDRÁULICA ADICIONAL NA LANÇA PARA USO DE ACESSÓRIOS, GARANTIA DE FÁBRICA MÍNIMA DE 01 9UM) ANO. LOCAL DE ENTREGA: GARAGEM MUNICIPAL, COM FRETE INCLUSO.**



CLAUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

2- Fazem parte integrante do presente Contrato, em atendimento à Lei nº 8.666/93, os seguintes documentos com plena validade:

- a)** Edital de Pregão Eletrônico nº 010/2022;
- b)** proposta apresentada pela contratada, devidamente assinada e rubricada.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1- O presente contrato tem o valor global de R\$ 858.000,00 (oitocentos cinquenta e oito mil reais).

3.1.2- Condições de pagamento: o pagamento ocorrerá quando da entrega da referida máquina, pela CONTRATADA, num prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a entrega da A.F., mediante apresentação da respectiva nota fiscal, cujo depósito bancário ocorrerá em conta bancária informada na nota fiscal de venda.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

5.1- O referido equipamento deverá ser entregue de acordo com o prazo do Edital (até 05 dias após entrega/envio da A.F.), mediante apresentação da respectiva nota fiscal e termo de garantia mínimo de 01 (um) ano, e o depósito ocorrerá em conta corrente informada na nota fiscal de venda.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - São obrigações da Contratante sem que a elas se limitem:

5.2 - Fornecer todos os documentos e informações necessárias.

5.3 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida neste Contrato, e nos termos do edital.



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - São obrigações da **CONTRATADA**, sem que elas se limitem:

6.2 – Fornecer as informações solicitadas pelo **CONTRATANTE**;

6.3 - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao **CONTRATANTE**, quando do transporte da origem ao Município de Irati, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**.

6.4 - O não cumprimento total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes com a realização deste contrato correrão por conta da dotação:

ÓRGÃO: 08 – SEC. TRANSPORTES, OBRAS E SERV. PÚBL.

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES

PROJETO: 1022 – Aquisição de Máquinas Rodov., Veíc. e Caminhões

ELEMENTO DE DESPESA: (134) 4490.52.40.0189 – Máquinas e Equipamentos
Agrícolas e Rodoviários R\$ 383.784,86

ELEMENTO DE DESPESA: (197) 4490.52.40.0389 – Máquinas e Equipamentos
Agrícolas e Rodoviários R\$ 124.215,14

ELEMENTO DE DESPESA: (198) 4490.52.40.1079 – Máquinas e Equipamentos
Agrícolas e Rodoviários R\$ 350.000,00

CLAUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções.

I - Advertência

II - Pelo atraso injustificado dos prazos, conforme cronograma, a contratante incorrerá em multa diária correspondente à 1% (um por cento) do valor referente ao objeto não entregue no prazo. O atraso eventual, quando justificado por motivo de força maior, deverá ser comunicado pela contratada e aceito pelo Município.

III - Suspensão temporária de participar em licitações no Município de Irati, pelo prazo de 1 (um) ano.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE/FAX (0**)49. 3349.0010
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385 – CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.
CNPJ/MF 95.990.230/0001-51

CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1- O presente contrato terá o acompanhamento do Fiscal de Contratos do Município de Irati/SC, designado pelo Decreto Municipal nº 097/2017, sendo o servidor municipal efetivo CARLINHO BOTTEGA e, no seu impedimento, o servidor municipal efetivo DANIEL FORTTI.

CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO COMPETENTE

10.1 - A interpretação e aplicação dos termos deste contrato serão regidos pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, ficando eleito o Foro da Comarca de Quilombo, do Estado de Santa Catarina, o qual terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia do contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro (04) vias de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente, por si e seus sucessores em Juízo ou fora dele.

Irati/SC, 12 de maio de 2022.

NEURI MEURER
CONTRATANTE

BERNARDO CORAIOLA BORIO
CONTRATADA

Testemunhas:

EMERSON PEDRO BAZI
CPF: 950.485.299-87

MAURÍCIO EDUARDO ZANELLA
CPF: 526.034.319-00